

“O OUTRO LADO DA MOEDA”: Uma análise das práticas de negação de direitos das mulheres no cárcere¹

Betânia de Oliveira Almeida de Andrade²
Pedro Heitor Barros Geraldo³



Palavras-Chave

cárcere / controle /
reivindicação de direitos

SUMÁRIO

1. Introdução; 2. A abordagem empírica das práticas dos operadores de direito. 3. O incêndio; 4. O Controle disciplinar imprevisível; 5. O “balangar das grades” como forma de reivindicação de direitos; 6. As consequências jurídicas práticas; 7. Conclusão.

Resumo

Este artigo analisa a prática de reivindicação de direitos das mulheres encarceradas. O contexto de negação de direitos produz uma forma muito dramática de demandar atenção dos membros institucionais. Deste modo, “Balangar as grades” se torna num ritual coletivo de reivindicação de direitos que mobiliza os agentes para uma situação específica. Esta prática é sancionada pelos agentes com consequências no tempo de cumprimento em regime fechado para as pessoas privadas de liberdade. Assim, pretendemos contribuir para a análise dos dispositivos de controle e o ponto de vista dos agentes penitenciários em relação às práticas de reivindicação de direitos, uma vez que a negação dos direitos pode acarretar um prolongamento do tempo da prisão nas experiências destas mulheres.

¹Esta pesquisa se insere em um conjunto de pesquisas que são desenvolvidas no Núcleo de Pesquisa em Sociologia e Direito (NSD), vinculado ao Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia – Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos (INCT-InEAC). Agradecemos o apoio financeiro da CAPES e FAPERJ para a realização desta pesquisa. Os autores agradecem às discussões do artigo no GT1- Antropologia do crime e do direito: justiça e criminalidade em perspectiva do VI ENADIR coordenado por Juliana Melo e Marcus André Cardoso. Agradecemos igualmente às sugestões e críticas dos revisores e as contribuições de Juliana Vinuto às versões preliminares do artigo.

²Brasil. Universidade Federal Fluminense. Doutoranda em Sociologia e Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (2019). Mestra em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense, bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (2019). Bacharel em Segurança Pública pela Universidade Federal Fluminense (2016) e bacharel em Direito pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (2018). Pesquisadora vinculada ao Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia e Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos e do Núcleo de Pesquisa em Sociologia do Direito. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3381-1160>. E-mail: betaniaalmeida@id.uff.br. Colaboração: Pesquisa bibliográfica, Pesquisa empírica, Análise de dados e Redação.

³Brasil. Universidade Federal Fluminense. Professor Adjunto do Departamento de Segurança Pública e Vice-diretor do Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos da Universidade Federal Fluminense. Bolsista Jovem Cientista do Nosso Estado da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro. Bolsista de Produtividade em Pesquisa 2 do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Pesquisador do Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos e Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Coordena o Núcleo de Pesquisa em Sociologia do Direito. Doutor em Ciência Política pela Université de Montpellier. Mestre pelo Programa em Pós-Graduação em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense (2006) e graduado em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (2003). ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5024-0366>. E-mail: pedrogeraldo@id.uff.br. Colaboração: Pesquisa bibliográfica, pesquisa documental, Análise de dados e Redação.

“THE OTHER SIDE OF THE COIN”: an analysis of women’s rights denial practices in prison

Betânia de Oliveira Almeida de Andrade



Pedro Heitor Barros Geraldo

Keywords

prison / control / claiming rights;

Abstract

This article analyzes the practice of claiming the rights of incarcerated women. The context of denial of rights produces a very dramatic way of demanding attention from institutional members. In this way, “swinging the bars” becomes a collective ritual of claiming rights that mobilizes agents for a specific situation. This practice is sanctioned by agents with consequences on the time of fulfillment in a closed regime for people deprived of liberty. Thus, we intend to contribute to the analysis of the control devices and the point of view of the penitentiary agents in relation to the practices of claiming rights, since the denial of rights can result in an extension of the prison time the experiences of these women.

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho descreve e analisa as práticas de reivindicação de direitos das mulheres no cárcere a partir de um trabalho de campo numa cadeia pública feminina na cidade do Rio de Janeiro. Uma prática observada foi o *“balangar das grades”* como forma de reivindicação de direitos e atenção institucional pelas mulheres encarceradas. Além disso, analisamos a produção dos registros dos procedimentos disciplinares. O objetivo é compreender como as práticas da execução da pena privativa de liberdade são produzidas através da desarticulação dos diferentes atores do sistema de justiça. Os atores envolvidos justificam a negação de direitos em razão da forma pela qual as mulheres encarceradas reivindicam seus direitos.

No encarceramento feminino, esta negação de direitos está aliada à ausência de políticas públicas que atendam às demandas específicas da mulher encarcerada. E produz como consequência um ambiente de imprevisibilidade. Isto se agrava pelo abandono familiar sofrido por essas mulheres, tendo em vista que a família funciona como um importante agente regulador externo da gestão prisional. Especialmente num contexto em que as práticas de garantia de direitos estão desarticuladas com as previsões normativas.

Assim, o tempo de cumprimento de pena e as condições tornam-se alvo de constante negociação. As sanções administrativas disciplinares representam formas de controle exercido pelos agentes penitenciários na execução da pena privativa de liberdade pelo mecanismo da falta disciplinar. No exercício deste poder, observamos práticas informais ordinárias que regulam a vida das mulheres encarceradas acarretando a negação dos direitos.

Os defensores públicos, os promotores de justiça, os agentes penitenciários e os juízes produzem formas de controle que se sobrepõem hierarquicamente corroborando, ainda que sem supervisão, os registros produzidos anteriormente. Desta forma, o cotidiano do cárcere é regulado por justificativas morais para os procedimentos formais registrados.

No cárcere, os agentes penitenciários exercem a função de julgar e punir as condutas praticadas pelas presas. A “CTC” é a Comissão Técnica de Classificação, isto é, a forma como são identificadas e classificadas as punições administrativas disciplinares. Ela representa formas de controle exercidas pelos agentes penitenciários na execução da pena privativa de liberdade. Segundo as mulheres encarceradas: *“Aqui tudo é parte!”*. Troca de beijos, gritos, desorganização na fila do *“confere”* ou jogar lixo em locais indevidos são argumentos utilizados pelos inspetores para aplicar uma *“parte disciplinar”*. Neste sentido, observamos como as práticas informais rotineiras não individualizam a execução da pena na medida que todas as condutas são punidas como falta grave.

2. A ABORDAGEM EMPÍRICA DAS PRÁTICAS DOS OPERADORES DO DIREITO

A construção do objeto deste artigo atende a um duplo desafio teórico e metodológico. Do ponto de vista teórico, procuramos dialogar de forma ampla com os problemas de reconhecimento dos direitos humanos no cárcere a partir de uma Sociologia empírica do Direito (Geraldo e Fontainha 2015). Isto significa que o direito é uma dimensão da experiência social por meio das práticas dos seus operadores. O desafio metodológico é compreender como os atores atribuem signifi-

ficado para suas práticas de registro e sanção dos conflitos no âmbito do cárcere. O trabalho de campo foi realizado entre 2017 e 2019.

Pela descrição destes ‘usos’ comuns do cotidiano de trabalho compreendemos a forma pela qual se orientam os atores e como os mesmos justificam moralmente suas práticas. Assim, estas justificações se organizam por meio de categorias explicitadas pelas mulheres encarceradas e pelos registros das “CTC’s” mediante os quais essas moralidades atribuem significados para as sanções, mas também são, por sua vez, objetos de significação pelos diferentes atores “mundo do direito” (Bonelli, 2002). Tais justificativas orientam-se ainda por uma política de pesquisa que consiste em não produzir juízos de valor sobre essas práticas (Weber, 2003), nem tratar os diferentes fenômenos de forma irônica “que caracteriza o fazer sociológico em sua maioria, quando ele coloca o pesquisador “pendendo” sobre a realidade social e jurídica, tomando para si uma espécie de monopólio da compreensão do que acontece “verdadeiramente” e que o ator não saberia identificar por si só.” (Dupret 2006, p.14, tradução livre). Desta forma, descrevemos as práticas naturalizadas enquanto práticas ordinárias nesse contexto institucional, a fim de torná-las analisáveis.

Como explica Dupret (2006), os significados do direito se produzem por meio das práticas cotidianas dos diferentes membros envolvidos. Estes significados não são determinados pela lei, mas orientados pelas situações locais pelas quais estes atores atribuem significados aos fatos e registros produzidos. O objetivo é demonstrar como a negação de direitos por parte dos membros do sistema de justiça faz parte de um funcionamento normal das unidades prisionais. A observação da rotina de uma Unida-

de Prisional Feminina na região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro foi possível a partir de uma entrada pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Por fim, buscamos analisar a descrição de uma situação social específica, que nos permite compreender os aspectos recorrentes das práticas cotidianas de gestão dos conflitos no cárcere. Assim como Gluckman (2010), descrevemos uma situação social específica para compreender as condições de sua produção num contexto em que os atores justificam essas práticas sem estranhá-las. Ele explica que “a partir das situações sociais e de suas inter-relações numa sociedade particular, podem-se abstrair a estrutura social, as relações sociais, as instituições, etc. daquela sociedade.” (Gluckman, 2010, p.238). O incêndio nos demonstra como a negação de direitos no cárcere é acomodada nas práticas de produção de registros e tratamento dos conflitos.

3. O INCÊNDIO

Como explica Lemgruber (1999), “é impossível passar por uma prisão sem marcas e feridas” (p. 13). As pessoas encarceradas, seus familiares, seus visitantes e os funcionários das instituições de privação de liberdade testemunham o cotidiano da administração prisional; esta também é a experiência de pesquisadores num ambiente de violência e negação de direitos (Lemgruber, 1999). Sendo assim, as características peculiares da prisão incidem diretamente no trabalho do pesquisador (Dias, 2011, p. 31).

Da forma como se organiza, o cárcere é um ambiente de negação de direitos e violação da dignidade humana. O episódio descrito abaixo é uma das situações dramáticas que ocorrem diariamente nos espaços de privação de liberdade no Brasil.

Era mais um dia de atendimento jurídico da Defensoria. Último dia de realização do trabalho de campo. Uma situação social que condensa todas as formas de violações de direitos às quais as pessoas privadas de liberdade são submetidas. Como de costume, a entrada requer a assinatura no livro verde para ir, em seguida, ao setor de classificação. Foi solicitada a lista de atendimento e que a “faxina” encaminhasse as senhas para liberação das presas pelas agentes.

As presas começaram a sair para o atendimento da Defensoria. Conforme chegavam, assinavam a lista que estava em uma mesa fora da sala com a faxina. Entravam para o atendimento aos poucos. Sentavam na mesa em frente ao defensor ou estagiário da defensoria e aguardavam as informações jurídicas sobre os processos. O atendimento corria como de costume, com todos os questionamentos rotineiros.

As grades, então, começaram a “balangar”, como se diz na cadeia. Gritos começaram a ecoar. As presas batiam nas grades, pois havia fogo em uma das celas do isolamento. Em certo momento, uma das presas afirmou: “*Tacaram fogo lá dentro*”. A demora das presas para entrada no atendimento começou a aumentar. A pesquisadora foi à galeria, perguntou para a agente penitenciária que estava na grade o motivo da demora. Ela respondeu: “*Está tudo bem, já vamos liberar.*”

As presas que aguardavam pelo atendimento conversavam e olhavam para a galeria, onde estava todo o “coletivo”. O ar de desespero era evidente. A pesquisadora entrou na entrada da sala da defensoria e perguntou para uma das presas: “*Sabe o que está acontecendo?*”. Ela respondeu: “*Acho que tacaram fogo no isolamento*”. A pesquisadora entrou e falou com o Defensor

público responsável pelo atendimento jurídico: “*Acho que algo de errado está acontecendo, tacaram fogo no isolamento.*” Neste mesmo momento, as grades começaram a “balangar” de modo mais intenso, as presas começaram a gritar: “*Socorro!*”. As presas que aguardavam pelo atendimento gritavam: “*A cadeia começou a “balangar” e “A cadeia está pegando fogo!*”.

O “coletivo” gritava: “*Vai tudo morrer, suas filhas da puta!*”. Uma das presas que aguardava pelo atendimento da Defensoria falou com a pesquisadora: “*Está escutando isso? Elas estão ameaçando as guardas.*”. A pesquisadora responde: “*O que aconteceu?*”. A presa responde: “*Tacaram fogo no isolamento, elas querem socorro. Tem que “balangar” a cadeia ou elas não socorrem. Quando eu saí tinha uma guarda falando: “Ninguém mandou tacar fogo. Agora eu vou quando eu quiser, quando eu tiver paciência.” Elas não estão nem aí, por isso tem que “balangar”.*”. A pesquisadora perguntou: “*Por isso tem tanta CTC falando que estão balangando a cadeia?*”. A presa respondeu: “*É, se não balangar, se não gritar, elas não escutam. Aqui tudo tem que ser assim. Tem que “balangar” por tudo. Quando tem gente passando muito mal, precisando de socorro, a nossa alternativa é essa*”. Enquanto isso, o “coletivo” continuava gritando: “*Vai tudo morrer!*”

As presas que aguardavam pelo atendimento da defensoria começaram a chorar. Estavam assustadas. Os agentes penitenciários começaram a correr pela unidade prisional. O defensor público voltou e informou: “*Tacaram fogo no isolamento*”.

A cadeia “balangava” de modo mais intenso. O coletivo continuava a gritar “*Vai tudo morrer, suas filhas da puta!*”. As presas que

estavam no isolamento começaram a sair pela lateral da cadeia. Os agentes que estavam em volta corriam em direção a elas. As presas que aguardavam pelo atendimento olhavam assustadas, e falavam: *“Olha elas, estão vindo lá.”*; *“Olha como elas estão, elas estão desfiguradas.”*; *“Não dá para reconhecer.”*; *“Elas estão em carne viva.”*; *“Olha o rosto dela.”*; *“Olha o olho da Yara, está caído.”*; *“Elas não têm mais cabelo, completamente queimado.”*. As presas que aguardavam pelo atendimento olhavam assustadas e choravam.

Elas saíram pela saída que passa por dentro da igreja andando no meio do coletivo. As roupas se desfizeram nas chamas. Estavam nuas. Os rostos completamente desfigurados, muito queimados. A pele descamava do corpo. Corpos em carne viva andando. Passaram pelo primeiro portão da Unidade Prisional. As agentes tentavam entrar em contato com socorro, mas a Unidade Prisional estava sem telefone. Enquanto isso, com o corpo queimado, elas esperavam em pé gritando: *“Socorro!”*; *“Socorro!”*; *“Está doendo muito, socorro!”*; *“Me ajuda!”*. Era possível ouvir choros e gritos de desespero.

Enquanto isso, a presa que estava ao lado da pesquisadora falou: *“Não dá nem para reconhecer a [nome], ela está completamente queimada. O cabelo dela não existe mais. O olho dela está caindo.”*. A pesquisadora estava sem reação. A presa continuava falando: *“Vão colocar elas agora naquele carro de ferro!”*; *“Meu Deus, como pode?”*; *“Elas gritam muito.”*; *“Escuta...”*. As presas completamente queimadas gritavam: *“Socorro!”* (De modo contínuo).

O defensor público, na sala de atendimento, falou: *“Estão tentando chamar a ambulância, mas não chega. Não tem telefone,*

foi cortado. O estado está sem pagar. E, não tem extintor. Na verdade, até tem, mas está fora da validade”. A gente que estava no primeiro portão da Unidade gritava: *“Elas vão no carro do SOE, pega um lençol! Pede em qualquer cela que elas dão.”*. Alguns agentes correram para pegar. Mas, segundos depois a mesma agente gritou: *“Deixa para lá, já foram!”*

O Grupamento de Ação Tática chegou ao local. Agentes penitenciários em sua totalidade homens, com roupa preta, capacetes e escudos. Em voz alta, mandaram as presas que estavam fora da galeria sentarem no chão, viradas para parede. Todas sentaram e assim permaneceram por aproximadamente 5 minutos, quando ordenaram que voltassem para cela. Quando a pesquisadora perguntou para o defensor público o que era, ele informou: *“É o BOPE da SEAP, eles chegam em situação de crise. Para afastar a crise.”*. Em coro, poucos minutos depois, começaram a cantar um hino cristão:

*Eu preciso aprender um pouco aqui
Eu preciso aprender um pouco ali
Eu preciso aprender mais de Deus
Porque ele é quem cuida de mim*

Se uma porta se fecha aqui

Outras portas se abrem ali

*Eu preciso aprender mais de Deus
Porque ele é quem cuida de mim*

Deus cuida de mim

Deus cuida de mim na sombra das suas asas

Deus cuida de mim, eu amo a sua casa

E não ando sozinho não estou sozinho

Pois sei Deus cuida de mim

Deus cuida de mim na sombra das suas asas

Deus cuida de mim, eu amo a sua casa

E não ando sozinho não estou sozinho

Pois sei: Deus cuida de mim

Se na vida não tem direção

É preciso tomar decisão

*Eu sei que existe alguém que me ama
Ele quer me dar a mão
Se uma porta se fecha aqui
Outras portas se abrem ali
Eu preciso aprender mais de Deus
Porque ele é quem cuida de mim
Deus cuida de mim*

A cadeia ficou em silêncio por alguns minutos. A pesquisadora voltou para sala de atendimento da defensoria e, em seguida, uma das presas disse: *“Agora eles vão dar punição coletiva por isso”*. O defensor público respondeu: *“Não pode, punição coletiva é vedada. Bom, mas isso é o de menos, precisamos saber se elas vão ficar bem.”*

A pesquisadora se aproximou de uma agente penitenciária que estava na portaria e perguntou: *“Por que elas saíram por ali?”*. A gente respondeu: *“Para não abalar o coletivo. Elas não poderiam sair da forma que estão por dentro da cadeia.”* A pesquisadora pergunta: *“Vocês sabem o que aconteceu?”* A agente penitenciária responde: *“Elas tacaram fogo no isolamento”* A pesquisadora pergunta: *“Mas por que elas taciaram fogo dentro do próprio isolamento?”* Ela respondeu: *“Elas usam isso para pedir as coisas. Ficam ameaçando o tempo todo. Por coisas bobas às vezes, como para mudar de cubículo. Mas não vale a pena. Elas acabam se machucando. É, esse também é o outro lado da moeda.”*

4. O CONTROLE DISCIPLINAR IMPREVISÍVEL

Compreender a aplicação das faltas disciplinares, assim como o exercício do poder disciplinar, é algo importante nos estudos sobre execução penal. Sallas, Dias e Silvestre (2012) explicam que:

“a percepção do desrespeito à lei a partir do uso destes expedientes administrativos e, assim, da destituição dos presos da categoria de sujeito de direitos [...] reforça o apoio da massa carcerária às facções criminosas, cujo pilar de sustentação é justamente a luta contra o Estado pela garantia dos direitos dos encarcerados.” (2012, p. 347).

O *“bom comportamento”* carcerário é considerado dever do preso e previsto no art. 39 da Lei de Execuções Penais, regulando os pressupostos de disciplina e segurança. O regime progressivo (art. 33, §2º do Código Penal e art. 112 da Lei de Execuções Penais) é rígido e parte de uma concepção meritocrática, de modo que o *“mérito do condenado”* é medido pelo *“bom comportamento”* carcerário (Carvalho, 2003, p. 228). A ausência de falta disciplinar de natureza grave nos últimos doze meses constitui um dos requisitos para a concessão de alguns direitos subjetivos da pessoa privada de liberdade no curso da execução penal. A presença de falta grave regrida o índice de comportamento carcerário e o *“bom comportamento”* carcerário é requisito subjetivo para concessão de alguns direitos, tais como progressão de regime e livramento condicional.

A Lei de Execuções Penais estabelece que o poder disciplinar na execução da pena privativa de liberdade será exercido por autoridade administrativa conforme disposições regulamentares. As faltas disciplinares são classificadas em graves, médias e leves, sendo as graves especificadas pela Lei de Execuções Penais nos artigos 50, 51 e 52 e as médias e leves especificadas pela legislação local.

Com base no que dispõe a Lei de Execuções Penais, o condenado à pena restritiva de direitos comete falta grave quando retarda

ou descumpra a restrição imposta. No entanto, o que define a aplicabilidade da punição não é a prática da conduta prevista, mas a negociação que envolve a confecção da parte disciplinar.

Para alguns juristas, a realidade carcerária brasileira possibilita perceber um alto nível de ilegalidade nas práticas do poder público, tal como pode ser percebido em Carvalho (2003) quando afirma que “O vácuo existente entre a normatividade e o cotidiano acaba por gerar situação indescritível: a brutalização genocida da execução da pena” (Carvalho, 2003, p. 220). Diante desta perspectiva, “lícito seria afirmar que o discurso disciplinar estaria em baixa sintonia com o cotidiano das instituições carcerárias” (Carvalho, 2003, p. 229).

Esta perspectiva disciplinar, supostamente meritocrática, produz sérios efeitos jurídicos na esfera penal. Os efeitos das sanções disciplinares extrapolam a órbita administrativa e permeiam o processo de execução penal. Levando-se em consideração a quantidade de óbices aos direitos dos presos em decorrência das sanções administrativas, o sistema de penalidades disciplinares, regulados inquisitorialmente pela LEP, “constitui sistema sancionatório autônomo e adicional à pena imposta na sentença condenatória” (Carvalho, 2003, p. 229). Segundo Salo de Carvalho (2003, p. 229), é possível verificar como o regime meritocrático, mais do que um estatuto regulador do cotidiano no cárcere, cria regime de (i) legalidades que se impõe e sobrepõe à sanção estabelecida em sentença.

A partir da experiência no interior dos muros das prisões, é possível compreender como as partes disciplinares acabam se tornando objeto de constante negociação. Carmo

(2016), por exemplo, sinaliza a reprodução de uma relação que se baseia num sistema de trocas, “que viabiliza o ‘levar’ cadeia para ambos os lados”, que é classificada pelo autor como “desenrolo de cadeia” (Carmo, 2016, p. 47). Existe uma gama de comportamentos passíveis de punição, mas o que limita a aplicação da sanção disciplinar é o “desenrolo”.

A “*parte disciplinar*” é resultado de um processo administrativo disciplinar que se inicia com um registro de ocorrência feito pelo respectivo inspetor penitenciário. Portanto, o registro de ocorrência relata uma situação do ponto de vista do inspetor penitenciário. Para constituir uma falta disciplinar de natureza média, grave ou leve, a conduta descrita precisa corresponder a uma violação aos deveres gerais de disciplina.

De modo geral, o referido procedimento administrativo disciplinar é classificado como “CTC”, o que representa a sigla da Comissão Técnica de Classificação que existe em cada Unidade Prisional do Estado do Rio de Janeiro.

O procedimento administrativo que se inicia com a “*parte disciplinar*” tem apenas como prova o depoimento da própria interna e dos agentes envolvidos, que muitas vezes são as “vítimas” do ato de indisciplina e autores da “parte”. O ato da oitiva é realizado por um agente penitenciário, ocorrendo a subscrição posterior do termo pelos demais membros da Comissão Técnica de Classificação.

O registro de ocorrência tem normalmente por volta de cinco linhas, contendo uma narrativa da conduta que violaria os deveres gerais de disciplina. De modo geral, a descrição ocorre de maneira imprecisa e não há descrição de quais condutas efetivamente foram indisciplinadas ou desobedientes.

Além disto, ainda que o fato narrado tenha ocorrido em um ambiente com outras pessoas, não há outros elementos que permitam compreender o fato. É acompanhado apenas do termo de declaração, que consiste em um jogo de perguntas e respostas reduzidas a termo, ou seja, é a prática de transcrever o depoimento de alguém sem se ater a reprodução exata das declarações dos ouvidos. Esta é uma prática conhecida dos operadores do direito brasileiro, como explica Luís Roberto Cardoso de Oliveira (2008; 2012).

Os registros permitem compreender como são tratados os conflitos rotineiros em que as presas se recusaram a obedecer às ordens das Inspetoras penitenciárias, “Isaps”. O excerto abaixo de uma “CTC” se refere à recusa de uma presa a se levantar para realizar o “*procedimento do confere*”, que é a forma pela qual as presas são controladas constantemente:

Declarou que são parcialmente verdadeiros. Perguntada se conhece as normas disciplinares da unidade, disse que: Sim. Perguntada a qual cela pertence, disse: D. Perguntada se houve recusa para levantar e realizar o procedimento do confere, disse que: Sim. Perguntada o motivo, disse que: Estava passando mal e devido a isso disse que não ia levantar para o confere. Perguntada se foi advertida três vezes pela Isap para que levantasse, disse que: Sim, mas alega que explicou seu problema para a guarda. Perguntada se após isso participou do confere, disse que: Sim, alega que permaneceu sentada, durante a realização do mesmo. Perguntada se arremessou um copo na direção da Isap, disse que: Não.

Como se pode notar, há uma série de ques-

tões realizadas a fim de caracterizar o comportamento indesejado da presa. Estes procedimentos não passam por uma supervisão adequada, pois nenhuma destas declarações são produzidas com a assistência de defensores ou advogados.

O excerto abaixo traz consigo o mesmo padrão de registro diante de uma recusa de ficar de pé no momento do “*confere*”. Além disso, busca identificar um desacato, que é um crime específico, para justificar moralmente as duras consequências práticas de uma falta grave:

Declarou que não são parcialmente verdadeiros. Perguntada se conhece as normas disciplinares da unidade, disse que: Sim. Perguntada se discutiu com as Isaps [nome] e [nome], durante o procedimento do confere, disse que: Sim. Perguntada se questionou as Isaps o motivo de ficar em pé para contagem, disse que: Não. Perguntada se se recusou a realizar o procedimento do confere, disse que: Não. Perguntada se xingou as Isaps, disse que: Não e alega que não houve nenhum xingamento. Perguntada se chamou as Isaps de mal-amadas, disse que: Sim. Perguntada se quando advertida desacatou a Isap e manteve a indisciplina, disse que: Não, informa que ficou prontamente posicionada para o confere.

A Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984) e o Regulamento do Sistema Penal do Estado do Rio de Janeiro (Decreto Estadual nº 8.897 de 1986) estabelecem padrões de comportamentos que estão atrelados aos procedimentos de controle e disciplina. Há um amplo espectro de comportamentos passíveis de punição, podendo ser classificados como falta grave, média e leve. Estas faltas podem ser punidas

com advertência verbal, repreensão, suspensão ou restrição de direitos, isolamento e inclusão no Regime Disciplinar Diferenciado. O RDD é a punição mais gravosa e só pode ser aplicado nas ocasiões nas quais é possível verificar uma falta disciplinar de natureza grave que ocasione subversão da ordem ou disciplina interna.

Dentre as diversas penalidades existentes na lei de execução penal, o isolamento é a mais aplicada. Como foi observado, o isolamento é recorrentemente uma punição decorrente da parte disciplinar, que se inicia com uma falta disciplinar de natureza média ou grave, algo que se torna alvo de constante negociação.

Como é possível verificar no art. 50, parágrafo único, da Lei de Execuções Penais de 1984, as faltas previstas no referido dispositivo aplicam-se, no que couber, aos presos provisórios. Por isso, é comum que presos custodiados já tenham faltas disciplinares de natureza grave em sua ficha e, com isso, tenham o índice de comportamento rebaixado. De modo que, caso venha a ser condenado, a referida falta disciplinar irá atrasar o cumprimento da pena, uma vez que o cálculo do benefício deixa de ter como data base a de ingresso no sistema penitenciário e passa a ter como data base a data da “parte disciplinar”.

5. O “BALANGAR DAS GRADES” COMO FORMA DE REIVINDICAÇÃO DE DIREITOS

O “*balangar das grades*” consiste em um modo de se manifestar frente a diversas violações de direitos a que as mulheres encarceradas são submetidas. Do ponto de vista delas, é um instrumento de reivindicação. É uma forma de interferir sobre o controle de seus comportamentos que são frequentemente sancionados como falta

grave. Os pleitos não são ouvidos se reivindicados de maneira isolada. E as formas jurídicas de reivindicação são sempre mediadas por membros do sistema prisional. O “*balangar*” consiste em uma forma de se fazer ouvir coletivamente quando os limites de violações de direitos são extrapolados. Assim, está atrelada a condição de sobrevivência no cárcere.

Esta prática é decorrente de um contexto de negação dos direitos às mulheres, que são alijadas de assistência à saúde, da maternidade e experimentam um abandono familiar (Lemgruber; Fernandes, 2015). Assim, as situações extremas de negação dos direitos produzem uma reivindicação percebida de forma muito negativa pelos membros institucionais. O “*balangar*” é objeto de sanção específica por instrumentos jurídicos administrativos com consequências severas para o prolongamento do tempo na prisão. O “*outro lado da moeda*”, como explicou um defensor, representa uma justificativa moral às violações dos direitos legais das mulheres encarceradas.

O “*balangar das grades*” é uma das formas de manifestação mais marcantes das mulheres encarceradas. No dia do incêndio, o “*balangar*” representou uma forma de manifestação de todo o “*coletivo*”, como são chamadas o conjunto de mulheres numa unidade prisional, após a situação dramática que tinham acabado de viver. Quando as duas mulheres, com o corpo queimado quase todo queimado, saíram do isolamento e a notícia já havia passado pela cadeia, o “*balangar das grades*” foi a forma que elas encontraram para se manifestar.

Nesse mesmo dia, uma presa me explicou que: “É, se não *balangar*, se não gritar, elas não escutam. Aqui tudo tem que ser assim.

Tem que balangar por tudo. Quando tem gente passando muito mal, precisando de socorro, a nossa alternativa é essa”.

São recorrentes os procedimentos administrativos disciplinares que relatam a utilização do “balangar as grades” como pedido de socorro, quando, por exemplo, há alguma presa passando mal na cela. O “balangar das grades” se perfaz também como uma forma de negar o cumprimento de uma ordem ou de fazer algum pedido. A reivindicação é descrita da seguinte forma nas partes disciplinares, das quais apenas os agentes penitenciários podem produzir registros:

*“Participo que, por volta das 14:00hs, observei que a interna em tela estava com o braço para fora, **batendo o cadeado e balangando a grade com força e insistência**. Perguntei o que estava acontecendo, e ela aos gritos falou que estava passando mal e, logo em seguida, gritou: “eu quero sair desse inferno”. A interna foi informada que estava de parte disciplinar e conduzida ao isolamento II onde aguarda parecer da CTC. É o que me cabe participar.”*

Estas queixas são comuns. E, como se pode notar, os registros trazem a descrição sucinta da indisciplina e as consequências imediatas como o isolamento. O registro abaixo também explicita esta consequência prática, no entanto, não há previsão legal para que o isolamento ocorra antes da homologação das “CTC’s” pelo juiz de vara de execução penal:

“Participamos que, durante a retirada as internas para o estudo bíblico, a interna [nome], mesmo com o nome não constando na listagem, começou a gritar que queria sair da cela para participar.

*Informamos para interna que o procedimento só permitia a retirada de internas devidamente autorizadas e a mesma começou a gritar: “se eu não sair, então ninguém vai” e iniciou uma confusão na cela empurrando as internas que já estavam prontas para a atividade religiosa. Mesmo ordenada a parar com tal atitude, a interna começou a **balançar a grade com violência**, atrapalhando o bom andamento da rotina desta UP.*

Para que as demais internas fossem retiradas, foi necessária a devida contenção e encaminhamento de [nome] ao isolamento, onde a mesma foi informada que estava de parte disciplinar e aguarda parecer da CTC. É o que nos cabe participar.”

Outra característica são as indisciplinas decorrentes da desobediência às ordens emanadas pelos agentes. Os agentes inscrevem suas ordens para caracterizar a desobediência e justificar moralmente as consequências práticas como o isolamento:

*“Participo que, ao passar pelo corredor da unidade, ouvi um grande barulho oriundo da cela E. Imediatamente me dirigi à referida cela e constatei que se tratava da interna [nome] que **balançava a grade com grande violência**. Ordenei que a mesma parasse com aquela atitude e a mesma mostrou-se irredutível continuando a atrapalhar o bom andamento da rotina da UP.*

Diante do ocorrido e como única forma de cessar o desrespeito da interna, a mesma foi conduzida ao isolamento onde aguarda o parecer da CTC. É o que me cabe participar.”

A realidade dos cárceres brasileiros é marcada pela precariedade, insalubridade e

pela violência imposta dentro dos estabelecimentos prisionais (Dias, 2017, p. 6). Nesse ambiente de negação de direitos e violação da dignidade humana, são poucas as formas que as mulheres encarceradas encontram para pleitear seus direitos. Conforme uma presa explicou:

“Antes da [nome] morrer, a gente já tinha pedido para pautar ela para a UPA várias vezes. Na quarta ela foi pautada, mas o carro do SOE não veio. Na sexta ela foi pautada, ficou a tarde toda na UPA e voltou falando que o médico nem olhou na cara dela. Ficou o final de semana todo passando mal. Na segunda o carro do SOE levou ela para UPA e não voltou mais. O que a gente pode fazer? As guardas acham que é para chamar atenção, sair da cadeia. Muitas vezes “balangar” e gritar é nossa única alternativa”.

São frequentes os relatos de presas que são encaminhadas para o atendimento na UPA do Complexo Penitenciário e chegam sem vida à Unidade Hospitalar. Ocorre que as presas são pautadas para o atendimento, mas a Unidade Prisional depende do transporte do SOE para encaminhá-las ao posto de saúde/hospital. O transporte passa por todas as Unidades Prisionais, para pegar todos os presos pautados para o atendimento hospitalar, até chegar na UPA, independentemente da condição de saúde em que as presas se encontrem. Por consequência, estas acabam ficando horas aguardando no carro até chegar ao destino.

Um caso observado foi de uma presa que saiu 12h da Unidade Prisional Nelson Hungria e chegou sem vida na UPA do Complexo Penitenciário 14h25. Ela estava na lista do atendimento da Defensoria Pública e, quando sua ausência foi questionada, a

chefe da classificação explicou que ela tinha falecido no dia anterior. No entanto, não era um fato isolado e sim mais uma mulher morta no sistema penitenciário. A ISAP relatou que *ela estava passando muito mal, foi pautada para o atendimento hospitalar, mas chegou sem vida na UPA*. No mesmo momento, ao verificar o horário de saída da Unidade Prisional e o horário de entrada na UPA, falou em tom de choque sobre o intervalo de duas horas entre os dois momentos.

Não há registros oficiais publicados sobre a quantidade de mortes no sistema penitenciário, mas a Defensoria Pública realizou um levantamento interno dessas informações. Em relação ao número de mortes dentro do sistema penitenciário, um dos coordenadores do núcleo responsável pelo atendimento jurídico no Sistema Penitenciário afirmou que:

Sempre foi assim. Por ano há uma média de 250 mortos no sistema penitenciário. Acho que em 2016 foram 250, em 2017 foram 260 e esse ano deve bater 270. Os casos que você está vendo não fogem à realidade. Todo dia morre alguém no sistema penitenciário. A Defensora do OS [Instituto Penal Oscar Stevenson, para presas em cumprimento de regime semiaberto] falou que hoje morreu outra interna hoje⁴.

Nesse contexto, o “balangar das grandes” consiste em uma forma de pedir socorro, de pleitear os seus direitos, de interferir no controle social que é exercido sobre vida encarcerada.

Existem diversos tipos de sanções a serem aplicadas em decorrência de um procedimento administrativo disciplinar na execu-

⁴ Excerto dos relatos descritos no caderno de campo. Relato de um diálogo com um dos coordenadores do núcleo da Defensoria Pública responsável pelo atendimento jurídico realizado no Sistema Penitenciário, que cita dados obtidos a partir de uma pesquisa produzida internamente.

ção da pena privativa de liberdade. As principais são: “advertência verbal, repreensão, suspensão ou restrição de direitos, isolamento (na própria cela, ou em local adequado, nos estabelecimentos que possuam alojamento coletivo) e inclusão no Regime Disciplinar Diferenciado”. Mas, de modo secundário, há ainda: “a perda de regalias, transferência de estabelecimento, rebaixamento da classificação da conduta carcerária e apreensão de valores ou objetos”. Além disso, há sanções secundárias próprias estabelecidas pela União e pelos Estados da Federação.

6. AS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS PRÁTICAS

A aplicação do isolamento é realizada de maneira desproporcional em relação a outras medidas, o que está associado ao fato de que “*tudo é falta grave*”. A partir de uma análise do termo de declaração que dá início aos procedimentos administrativos disciplinares, é possível compreender como na maioria destes as presas são conduzidas ao isolamento:

Participo que ao passar pelo corredor da unidade ouvi um grande barulho oriundo da cela E.

Imediatamente me dirigi à referida cela e constatei que se tratava da interna [nome] que balançava a grade com grande violência. Ordenei que a mesma parasse com aquela atitude e a mesma mostrou-se irredutível continuando a atrapalhar o bom andamento da rotina da UP.

*Diante do ocorrido e **como única forma de cessar o desrespeito da interna, a mesma foi conduzida ao isolamento onde aguarda o parecer da CTC. É o que me cabe participar.***⁵

Outro registro de uma “*grande discussão*”

⁵ Excerto de uma parte disciplinar registrada em agosto de 2016.

demonstra como o isolamento é a consequência prática imediata, como uma forma de administrar os conflitos no cárcere:

*Participo que as internas citadas acima se envolveram em uma grande discussão quando a interna [nome] retornou para cela após a visita, causando enorme tumulto no coletivo da cela X, com os gritos e xingamentos, necessitando serem contidas para que não chegassem às vias de fato. As internas foram advertidas que estavam desrespeitando as visitas que estavam aguardando liberação nesta UP. **Foram conduzidas para o isolamento. É o que me cabe participar.***⁶

Neste registro, o controle decorreu de uma “*fundada suspeita*” em que a agente penitenciária realizou uma revista corporal e encontrou um material da “*escola*”:

*Participo que durante o retorno da interna [nome] da escola para sua cela, percebi que havia um grande volume debaixo da blusa, na altura da sua cintura. Perguntada sobre o que se tratava a interna disse: “*não é nada não*”. Diante da fundada suspeita, procedi com a revista corporal na interna e encontrei em sua cintura uma caixa de cola coloria e 2 frascos de tinta guache. O ocorrido foi informado à direção da escola e os objetos devolvidos. A direção confirmou que não tinha conhecimento das atitudes da interna [nome] e que os objetos eram propriedade da escola. Diante dos fatos narrados acima, **a interna foi encaminhada ao isolamento, onde foi informada que estava de parte disciplinar e aguardava as providências cabíveis***⁷.

⁶ Excerto de uma parte disciplinar registrada em janeiro de 2017.

⁷ Excerto de uma parte disciplinar registrada em setembro de 2016.

Como é possível perceber na leitura dos termos de declaração, a condução para o isolamento é compreendida como única medida cabível para administrar os conflitos. No entanto, “*tomar CTC*” é mais do que ir “*para o buque por 10 dias*”. A punição não acaba com a condução da presa para o isolamento, mas nas consequências jurídicas práticas que uma falta disciplinar produz na execução da pena privativa de liberdade.

A regra que se produz na Unidade é: “*Aqui primeiro se pune e depois analisa*”. A “*guarda*” primeiro conduz a interna ao isolamento e depois verifica a necessidade do procedimento administrativo disciplinar. Por isso, nem todo isolamento tem como resultado um procedimento administrativo disciplinar. Uma agente penitenciária contou que: “*Nós abrimos um procedimento interno, mas não damos CTC. É melhor para ela, assim não fica com o comportamento negativo, mas não deixa de ser punida*”. Tal realidade demonstra como as instituições de administração de conflitos permanecem em contato direto com as “*fronteiras porosas entre o legal e o ilegal, o formal e o informal*” (Telles; Hirata, 2007, p. 174).

As presas lidam diariamente com a imprevisibilidade de qual conduta será punida apenas com o isolamento e/ou qual terá como consequência um processo administrativo disciplinar, que irá regredir o índice de comportamento carcerário e produzirá efeitos significativos na execução da pena privativa de liberdade. No entanto, tal possibilidade não está prevista na norma, assim como a aplicação da sanção isolamento sem um procedimento administrativo disciplinar não tem previsão normativa.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realidade dos cárceres brasileiros é marca-

da pela violência imposta dentro dos estabelecimentos prisionais (Dias, 2017, p. 6). Nesse ambiente de restrição de direitos e violação da dignidade humana são poucas as formas que as mulheres encarceradas encontram para pleitear seus direitos. Conforme uma mulher encarcerada explicou: “*muitas vezes, balangar e gritar é nossa única alternativa*”.

O “*balangar das grades*” consiste em uma forma de interferência dessas mulheres no controle social que é exercido sobre elas. São controles a partir de moralidades e informalidades que regulam o cotidiano no cárcere. As interações institucionais que se produzem nesse contexto constituem a ordem e a maneira como essas relações vão se estabelecer. Orientadas por regras práticas compreendidas a partir da análise do sentido das falas e das interações (Geraldo, 2013).

As práticas entre os atores se produzem a partir da informalidade, que reproduz um raciocínio jurídico prático. O “*outro lado da moeda*”, ou seja, a perspectiva dos agentes e defensores públicos, reproduzem uma outra moralidade repressiva e negadora de direitos. As consequências são dramáticas por instituir a arbitrariedade da aplicação de faltas graves como regra e pela imprevisibilidade sobre as consequências jurídicas, que podem aumentar o tempo de permanência das presas no regime fechado.

8. REFERÊNCIAS

- Bonelli, M. D. G. (2002). *Profissionalismo e política no mundo do direito: as relações dos advogados, procuradores de justiça e delegados de polícia com o Estado*. São Paulo: Sumaré.
- Carmo, D. B. D. (2016). *Desenrola de cadeia: um estudo etnográfico sobre punições e castigos dentro do sistema penitenciário fluminense*. 2016. 76 f. Trabalho

de Conclusão de Curso (Bacharelado em Segurança Pública e Social). Universidade Federal Fluminense. Niterói.

Carvalho, S. D. (2003). *Pena e Garantias*. 2ª edição. Lumen Juris.

Dias, C. C. N. (2017). Encarceramento, seletividade e opressão: a “crise carcerária” como projeto político. *Análise*, 28.

_____. (2011) *Da pulverização ao monopólio da violência: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista*. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

Dupret, B. (2006) *Le Jugement en action : Ethnométhodologie du droit, de la morale et de la justice en Egypte*. Genève: Librairie Droz.

Geraldo, P. H. B. (2013). A audiência judicial em ação: uma etnografia das interações entre juristas e jurisdicionados na França. *Revista Direito GV*, 9(2), 635-658.

Geraldo, P. H. B., & Fontainha, F. D. C. (2015). Apresentação—por uma sociologia empírica do direito. *Sociologia Empírica do Direito*. Curitiba: Juruá.

Gluckman, Max. (2010). “Análise de uma situação social na Zululândia Moderna”. In *Antropologia das sociedades contemporâneas*, organizado por Bela Feldman-Bianco, 2o ed, 237–364. São Paulo: Editora Unesp.

Lemgruber, J. (1999). *Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres*. Achiamé.

Lemgruber, J., & Fernandes, M. (2015). Tráfico de drogas na cidade do Rio de Janeiro: Prisão provisória e direito de defesa. *Boletim Segurança e Cidadania*, 17.

Marcão, R. (2001). *Lei de execução penal anotada*. Saraiva Educação SA.

Salla, Fernando; Dias, Camila Nunes; Silvestre, Giane. (2012) Políticas Penitenciárias e as facções criminosas: uma análise do regime disciplinar diferenciado (RDD) e outras medidas administrativas de controle da População carcerária. *Estudos de Sociologia*, v. 17, n. 33.

Oliveira, Luís Roberto Cardoso de. (2008). “Existe violência sem agressão moral? ” *Revista Brasileira de*

Data de submissão: 16/11/2019

Data de aceite: 18/03/2020
